



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº. 2.186/2020

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Nova Boa Vista, para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e que ela sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Nova Boa Vista perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 10.340,00 (Dez mil trezentos e quarenta reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 5.170,00 (Cinco mil cento e setenta reais).

Art. 4º. Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º. Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito perceberão o subsídio acrescido de um terço.

Art. 6º. Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito serão remunerados.

Art. 7º. O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos arts. 29, inc. VII, 29-A, § 1º e 37, inc. XI, da Constituição Federal.

Art. 8º. Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2021, subsídio mensal no valor de R\$ 1.870,00 (mil oitocentos e setenta reais).

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 2º Os valores fixados nos termos deste artigo a partir de 1º de janeiro de 2021, serão revisados na mesma data e índice em que forem revisados os vencimentos dos servidores do Município.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 9º. O subsídio dos Secretários Municipais, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 4.730,00 (Quatro mil setecentos e trinta reais).

Art. 10º. O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art. 11 Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições, em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias de cada Poder.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA BOA VISTA/RS,
AOS 15 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

VANILDE VOGT DALCIN
Prefeita Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ALESSANDRA THUMS
Secretária Municipal de Finanças/Administração e Turismo